



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoraprofessoravilma@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br

VEREADORA PROFESSORA VILMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.^o 80912016

Campo Mourão, 14/16/16 Horas 16:26

Marcia
PROTOCOLISTA

REQUERIMENTO

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

17/6/16

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>21/6/16</u>		
<u>PRESIDENTE</u>		

A Vereadora que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Mesa, ouvido o Plenário, para que seja remetido expediente à Exma. Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay solicitando:

Considerando a Lei Municipal nº 2.170 de 28 de dezembro de 2006 (Órgão Oficial nº 1051/2006):

- Por que não consta na Lei o anexo I (§ 2 do art.3)? Apresentar cópia.
- Apresentar a listagem de materiais de construção fornecida pela Donatária.
- Qual a metragem e endereço da casa? Qual a data de conclusão desta?
- Qual família carente foi selecionada? Que critérios foram adotados para tal? Apresentar cópia da ata do Conselho Municipal de Habitação.

JUSTIFICATIVA: Em sendo dever institucional desta vereadora a fiscalização da gestão pública municipal, reitero o requerimento nº 439/2015 aprovado em 23/03/2015. Solicito informações sobre o cumprimento da lei nº 2170 de 28 de dezembro de 2006. Da resposta, informarei a municipalidade sobre o assunto em tela.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
14 de junho de 2016.

Profª Vilma
Vereadora/PT



N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
<u>649/16 - PREFEITA</u>
ATA: <u>22/06/16</u>

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 1051/2006

DE 29/12/2006

L E I N° 2170
De 28 de dezembro de 2006

Autoriza o Chefe Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à **Loja Maçônica Verdade e Justiça**, associação civil, sem fins lucrativos, lote de terra que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à **Loja Maçônica Verdade e Justiça**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.532.650/0001-27, o imóvel denominado lote de terras nº 2-E, da quadra 09, com área de 1.980,00 m², situado no Jardim Francisco Albuquerque, neste Município, objeto da matrícula nº 29.948, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação será com encargos conforme se estipula na presente Lei.

Parágrafo único. As despesas pecuniárias relativas à lavratura de escritura, registros e outros emolumentos judiciais ou tributos relativos à doação, será de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 3º O imóvel doado será utilizado pela beneficiária para a construção de sua sede própria, sendo que o descumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independente de interpelação judicial.

§ 1º A donatária deverá fazer a construção de sua sede em até 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º A donatária fará a entrega ao Município, Setor de Habitação, no mesmo período estabelecido no parágrafo anterior, de materiais de construção contidos na listagem de materiais de construção constante no Anexo I, que passa fazer parte integrante desta lei, possibilitando a edificação de uma residência de 40 m², que será utilizada para abrigar família carente a ser selecionada pelo Conselho Municipal de Habitação, dentre as cadastradas no Setor de Habitação, vinculado à Secretaria de Ação Social.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais ou de desvio de finalidade.

Art. 5º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e de inalienabilidade.

Art. 6º Assinada a escritura pública, a donatária deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, levá-la a registro sob pena de ser revogada a doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de dezembro de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2016

REQUERIMENTO N° 809 /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Junho de 2016.

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/06/2016.

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2016
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2016
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	_____ 0809/2016	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2016
(<input type="checkbox"/>) Outros	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2016

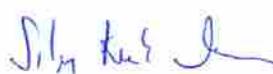
AUTOR: Prof.^a Vilma

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 16/06/2016.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Diligências
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500